



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



Assunto: An lise jur dica do Edital para confec o de rouparia.

**Parecer n  0102-001/2023-AJM**

Vem a esta Assessoria Jur dica, solicita o do Pregoeiro Municipal para an lise jur dica da minuta de Edital relativo   confec o de rouparia.

Inicialmente, cabe esclarecer que os procedimentos de aquisi o p blica, seja de servi os ou de bens, visam sempre a melhor proposta para a Administra o e, dentro desse foco, alguns itens do Edital podem gerar desclassifica o ou descredenciamento por formalidade excessiva. O Tribunal de Contas da Uni o j  se manifestou nesse sentido:

O apego a formalismos exagerados e injustificados   uma manifesta o perniciososa da burocracia que, al m de n o resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Er rio, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse p blico e passa a conferir os pontos e v rgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princ pios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequ ncias de severidade incompat vel com a irrelev ncia de defeitos. Sob esse  ngulo, as exig ncias da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Decis o TCU n  695/1999)

De outra ponta, a op o pela modalidade de licita o   a mais vantajosa para a Administra o P blica, uma vez que a ado o do preg o, na modalidade eletr nica, possibilita o maior n mero de concorrentes no certame, o que tem a maior probabilidade de resultar na contrata o da proposta mais vantajosa.

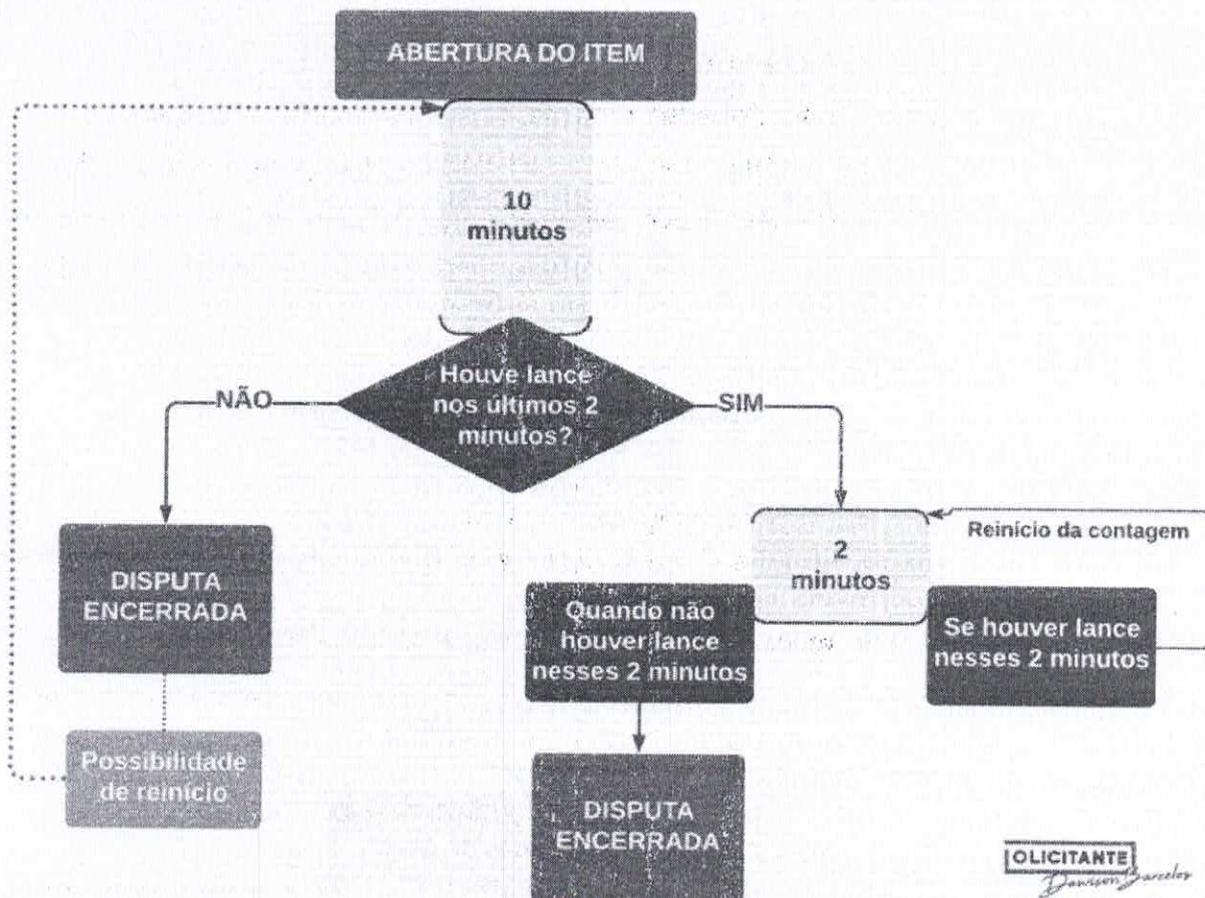
Da mesma maneira, utilizando-se das altera es na legisla o acerca dos modos de disputa, o Edital adotou o sistema "aberto", n o utilizando mais o tempo rand mico, posto que abolido da legisla o afeita   mat ria. Em resumo, os modos de disputa para o preg o eletr nico, atualmente, subdividem-se em "aberto" e "aberto e fechado"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



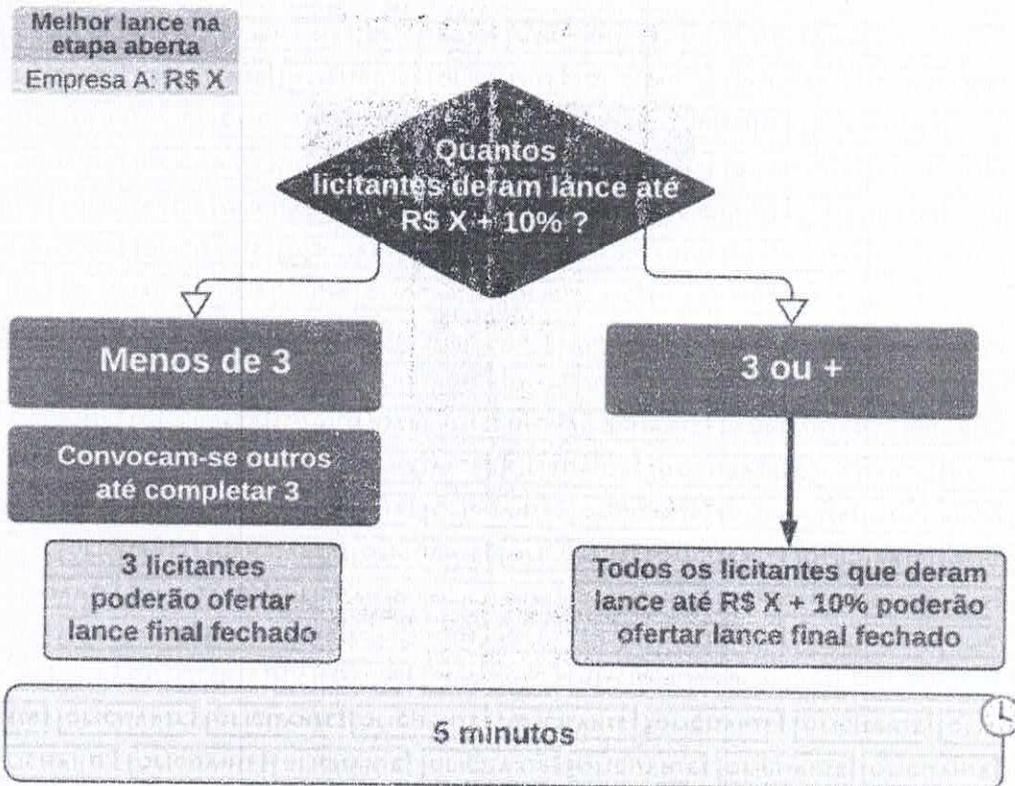
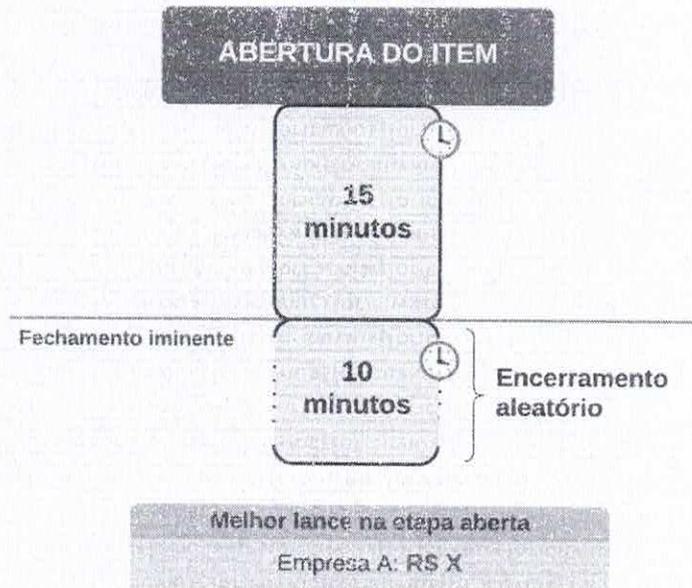
Como forma de entender os modos de disputa, é importante indicar os fluxogramas para cada modalidade:



**OLICITANTE**  
*Danielson Barcelos*

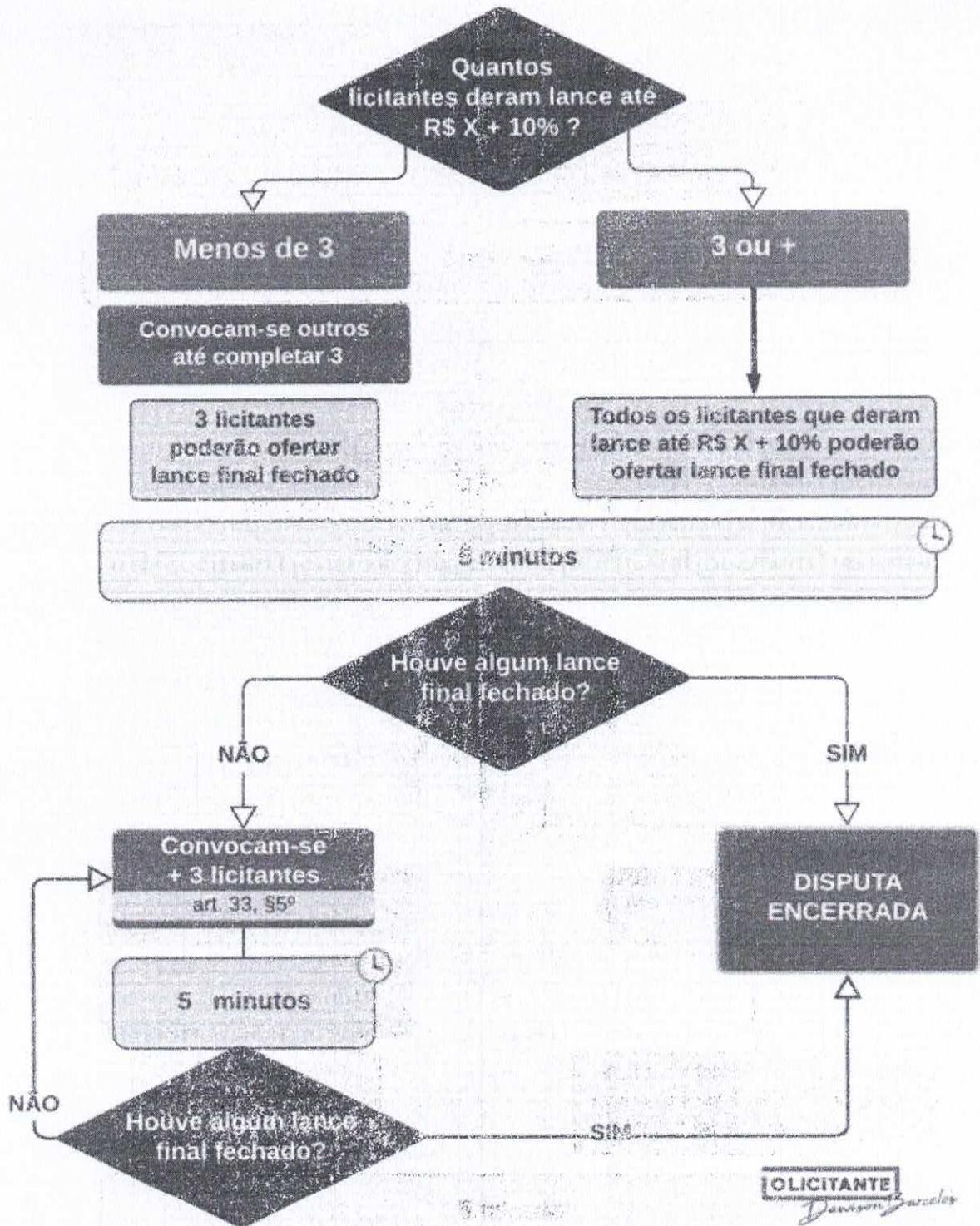


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Assessoria Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



Desta forma, a op o pelo modo de disputa aberto   adequada   obten o da melhor proposta para a Administra o P blica Municipal. O art. 40, da Lei n  8.666/1993, disp e acerca dos requisitos que devem estar contidos nos Editais de Licita o:

Art. 40. O edital conter  no pre mbulo o n mero de ordem em s rie anual, o nome da reparti o interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execu o e o tipo da licita o, a men o de que ser  regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documenta o e proposta, bem como para in cio da abertura dos envelopes, e indicar , obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;
- II - prazo e condi es para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execu o do contrato e para entrega do objeto da licita o;
- III - san es para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poder  ser examinado e adquirido o projeto b sico;
- V - se h  projeto executivo dispon vel na data da publica o do edital de licita o e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condi es para participa o na licita o, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresenta o das propostas;
- VII - crit rio para julgamento, com disposi es claras e par metros objetivos;
- VIII - locais, hor rios e c digos de acesso dos meios de comunica o   dist ncia em que ser o fornecidos elementos, informa es e esclarecimentos relativos   licita o e  s condi es para atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condi es equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licita es internacionais;
- X - o crit rio de aceitabilidade dos pre os unit rio e global, conforme o caso, permitida a fixa o de pre os m ximos e vedados a fixa o de pre os m nimos, crit rios estat sticos ou faixas de varia o em rela o a pre os de refer ncia, ressalvado o disposto nos par grafos 1  e 2  do art. 48;
- XI - crit rio de reajuste, que dever  retratar a varia o efetiva do custo de produ o, admitida a ado o de  ndices espec ficos ou setoriais, desde a data prevista para apresenta o da proposta, ou do or amento a que essa proposta se referir, at  a data do adimplemento de cada parcela;
- XIII - limites para pagamento de instala o e mobiliza o para execu o de obras ou servi os que ser o obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condi es de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento n o superior a trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento de cada parcela;
  - b) cronograma de desembolso m ximo por per odo, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) crit rio de atualiza o financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do per odo de adimplemento de cada parcela at  a data do efetivo pagamento;
  - d) compensa es financeiras e penaliza es, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipa es de pagamentos;
  - e) exig ncia de seguros, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Assessoria Jurídica



- XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta LEB;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Percebe-se, analisando a minuta apresentada, que todos os requisitos foram devidamente preenchidos, devendo, entretanto, o pregoeiro, atentar para alguns detalhes.

Na minuta do Edital há declaração de que a licitante cumpre os requisitos do Edital (declaração de habilitação), prevista no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002. Ora, tal documento é necessário por imposição legal, entretanto não deve levar ao descredenciamento ou inabilitação de qualquer licitante.

Apesar de inserta na Lei nº 10.520/2002, tal declaração se consubstancia, unicamente, à ciência, da licitante, de que cumpra os requisitos de habilitação e, não, do Edital, como indicado. Até ~~mesmo~~ a aplicação do referido dispositivo legal é questionada. O Emérito Jurista Manoel Justen Filho assim leciona:

"A primeira crítica ao dispositivo reside no evidente equívoco: não se trata de uma "declaração de ciência". Em termos técnicos, essa expressão indica uma manifestação do declarante sobre seu conhecimento tendo por objeto fatos ocorridos. É uma contradição em termos afirmar que um sujeito manifestou "declaração de ciência" de que apresentará um envelope. Na verdade, a declaração exterioriza a manifestação de vontade do interessado declarando que os envelopes que apresentará contêm os documentos exigidos pelo edital e propostas conforme as exigências impostas. Mas a segunda crítica é muito mais séria: qual a utilidade jurídica da declaração? Qual seu efeito? Não há resposta plausível, eis que o relevante é o conteúdo dos envelopes, não a declaração sobre o dito cujo. É evidente que o defeito na documentação ou na proposta não é suprida pela declaração. Ou seja, o sujeito pode apresentar dita declaração, mas isso não o dispensará de cumprir fielmente as exigências do edital. Declaração perfeita e documentação defeituosa conduzem à inabilitação do interessado"

Neste prisma, verifica-se que a declaração acima referenciada, apesar de constar no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, não se afigura como razoável para caracterizar descredenciamento ou inabilitação, posto que pode inibir o caráter competitivo do certame licitatório. O posicionamento desta Assessoria Jurídica é pela manutenção da existência da declaração, que pode ser, inclusive, efetivada, em ata,

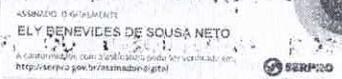
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Assessoria Jurídica



pelos representantes legais no ato da Sessão, apenas como formalidade <sup>RUB:</sup> necessária estabelecida pela Legislação, mas nunca com poderes para inabilitar ou descredenciar o licitante. Assim, o parecer é pela aprovação da minuta apresentada, com as considerações acima especificadas.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 1º de fevereiro de 2023.



**Ely Benevides de Sousa Neto**  
Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502